

Nº 005/2025

JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em conformidade com o artigo no artigo 5º da Lei no 8.666/93 e no artigo 141, 1º da Lei no 14.133/2021, princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, e supremacia dos meios de interesse público.

Conforme as exigências dadas pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento em nome do favorecido RONALDO VIEIRA FERREIRA, CPF nº 076.077.776-44, referente a Nota de Empenho, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:

- NE nº 1767 – R\$ 2.950,00 – (dois mil e novecentos e cinquenta reais) – FEV/2025 - conforme nota fiscal 1.714;

No presente caso, a quebra da ordem cronológica foi necessária para garantir a continuidade do transporte de pessoas enfermas, um serviço essencial para assegurar o direito à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal. A paralisação desse serviço comprometeria gravemente o deslocamento de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos, podendo gerar impactos irreversíveis ao bem-estar e à vida das pessoas atendidas.

A falta do pagamento no prazo pode comprometer a continuidade do serviço essencial, podendo causar prejuízos irreversíveis para população e sob responsabilidade da administração pública.

A justificativa para a antecedência do pagamento se faz com base no artigo 141, paragrafo 1º da Lei no 14.133/2021, que estabelece a referida opção, que se aplica ao caso concreto em questão, onde a administração pública admite o método de acordo legal que faz a flexibilização da ordem cronológica em situações semelhantes relacionado ao prazo do pagamento, pois compromete a

continuidade aos serviços essenciais, sendo neste momento necessário e importante a manutenção do serviço.

A fundamentação jurídica colocada a riste está esculpida no **artigo § 1º do art. 141, inciso III.**

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Além disso, uma administração pública deve garantir, conforme o negócio dos serviços públicos, que a prestação dos serviços essenciais não seja interrompida.

Sem o recurso em questão, a quebra da ordem cronológica de acordo com a justificativa de manutenção garante a continuidade e segurança no atendimento da população com a água potável, essencial à saúde pública e ao bem-estar da comunidade.

Com base no artigo 141, no 1º da Lei no 14.133/2021, que autoriza a flexibilização da ordem cronológica, solicitamos a autorização para antecipação do pagamento da Nota de Empenho no 1767. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação do serviço e cumprimento das obrigações do município, em benefício à população.

Atenciosamente,

Araçagi/PB, 21 de março de 2025.

Josilda Macena Benício Leite
JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE

PREFEITA

Maria Elenice
MÁRIA ELENICE

SECRETÁRIA DE FINANÇAS